

2.2 — A página *web* de cada iniciativa legislativa deverá permitir aos cidadãos o envio das suas opiniões e propostas concretas sobre o assunto, de forma que permaneçam, a todo o momento, consultáveis por todos.

2.3 — O portal deverá também permitir a criação de fóruns de debate nas páginas *web* de cada iniciativa legislativa, das petições e das apreciações parlamentares, nos quais possam participar os cidadãos e, também, os Deputados.

2.4 — A Assembleia da República disponibilizará uma *newsletter*, a qual deverá ser periódica, em suporte digital, e com informação sobre as principais deliberações e actividades parlamentares, sem prejuízo da possibilidade das comissões parlamentares editarem as suas próprias *newsletters* e de as disponibilizarem igualmente mediante subscrição no portal.

3 — Portal para jovens:

3.1 — O portal para jovens destina-se a potenciar e enriquecer o relacionamento com o público mais jovem através do desenvolvimento de conceitos pedagógicos explicativos, designadamente, do papel que o Parlamento desempenha no sistema de Governo Português, a forma como as leis são feitas, as eleições, ou a história do Parlamento.

3.2 — A concepção do portal deverá atender à sua necessária função didáctica, prevendo formas de interacção, exploração e debate destinadas tanto a estudantes, como a professores, de forma a aproveitar as possibilidades oferecidas pela tecnologia *web* 2.0, utilizando para tal objectivo conteúdos, formatos e linguagens adequados e apelativos.

3.3 — O acesso ao portal para jovens deverá estar localizado na página inicial do portal da Assembleia da República.

C — Articulação entre o Canal Parlamento e o portal da Assembleia da República

1 — Com vista a articular a acção das estruturas responsáveis pela informação aos cidadãos sobre a actividade parlamentar, será colocada no *webserver* da Assembleia da República informação sobre a programação do Canal Parlamento e assegurada a transmissão da sua programação, em «*realvideo*», através da *Internet*.

2 — O portal deverá permitir a colocação do sistema de transmissão multicanais. Deste modo, o Canal Parlamento poderá transmitir em directo, através das redes de cabo ou do portal, um leque variado de actividades parlamentares (por exemplo, as reuniões das comissões parlamentares), podendo cada cidadão escolher a que lhe interessar. Esta possibilidade exige a colocação de sistemas de captação de imagem, para difusão pela *Internet* e pela rede do cabo, desejável e progressivamente, em todas as salas de reunião das comissões parlamentares.

3 — A adopção do sistema *web* 2.0 deverá permitir a introdução das tecnologias designadas de 3G (exemplo, *wi-fi*, CDMA, DVB-H, *bluetooth* e GSM), assim como a sua aplicação em terminais móveis, como, por exemplo, os computadores de bolso, os telemóveis e os *smartphones*. Desta forma, os cidadãos devem poder aceder aos conteúdos do Canal Parlamento nos seus terminais móveis.

Resolução da Assembleia da República n.º 38/2007

Redução progressiva das emissões de dióxido de carbono (CO₂) na Assembleia da República

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É estabelecida como orientação no funcionamento da Assembleia da República a eficiência energética e a redução progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, designadamente de dióxido de carbono (CO₂).

Artigo 2.º

Com vista a atingir o objectivo referido no artigo 1.º, são definidas, desde já, as seguintes orientações:

- a) Realização de um inventário de emissões de gases com efeito de estufa às instalações e à actividade da Assembleia da República;
- b) Elaboração de um plano de redução de emissões dos gases com efeito de estufa e seu acompanhamento;
- c) Realização periódica de auditorias energéticas às instalações e ao funcionamento da Assembleia da República;
- d) Avaliação da viabilidade de colocação, nas instalações da Assembleia da República, de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis (nomeadamente, energia solar), reduzindo a utilização da energia de origem fóssil;
- e) Na aquisição de equipamentos (lâmpadas, aparelhos de ar condicionado, fotocopiadoras, televisões e impressoras), introduzir critérios de selecção que tenham em consideração os consumos energéticos e a opção por dispositivos de gestão de energia;
- f) Na escolha de viaturas oficiais, introduzir critérios de selecção que considerem as emissões de CO₂, privilegiando os de menor emissão;
- g) Instalação de um sistema de conferências telefónicas e de videoconferência;
- h) Apresentação, por parte dos serviços, de um relatório anual de onde constem dados sobre a quantificação das emissões e as reduções obtidas, avaliando formas de compensação das suas emissões, por investimentos em esquemas de captura de carbono por reflorestação.

Aprovada em 19 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2007

Adopta medidas de eficiência energética e poupança de água

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Realizar uma auditoria ambiental aos edifícios e serviços da Assembleia da República, no sentido de:

- a) Conhecer os actuais níveis de consumo energético e hídrico, bem como a eficiência desses consumos, perdas e desperdícios e causas associadas;
- b) Despistar os problemas estruturais e de funcionamento que determinam os desperdícios e ineficiências de consumo;